

LEI Nº 2.143, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**~~FIXA REAJUSTES SALARIAIS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, art. 46 da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre ES, autorizado a proceder reajustes da Tabela de Salários dos Servidores Públicos do Município de Alegre ES, na forma e condições seguintes:

- a) — 50% (cinquenta por cento) para competência de DEZEMBRO/93, calculado sobre a Tabela da competência Outubro/93;
- b) — 76% (setenta e seis por cento) para competência JANEIRO/94, calculado sobre a Tabela da competência Dezembro/93; ~~(Redação dada pela Lei nº 2.153/94)~~
- c) — 40% (quarenta por cento) para a competência de FEVEREIRO/94, calculado sobre a tabela da competência Janeiro/94. ~~(Revogado pela Lei nº 2.153/94)~~

Art. 2º — Os reajustes autorizados, atingem os Ativos, Inativos e o Quadro de Pessoal do Magistério, bem como, os cargos de provimento em Comissão.

Art. 3º — Os servidores contratados em regime Celetista, por força de Convênios, com recursos específicos, não terão seus vencimentos reajustados na forma da presente lei.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Dezembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 16 de dezembro de 1993.

~~JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA — Caléu~~
~~— Prefeito Municipal~~

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.